



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 567, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, BEM COMO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.369, de 18 de julho de 2017, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2018 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.369, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2018, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o artigo 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º O Secretário de Fazenda, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto poderá:

- I – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. O Secretário de Fazenda poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.417, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 7º Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.417, de 19 de dezembro de 2017, o Secretário de Fazenda deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do Disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 16 de janeiro de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br